

Visão do Direito



Aline Alicia Klein

Doutora em direito do Estado pela USP e mestre em direito do Estado pela UFPR. Sócia de infraestrutura e regulatório do Vernalha Pereira



Ruy Barbosa Júnior

Advogado, especialista em negociações pela FGV e em relações trabalhistas e sindicais pela WCCA/SP. Membro da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/PR

Fim da escala 6x1: contratos públicos exigem reequilíbrio rápido para evitar prejuízos

A emenda constitucional que pôs fim à escala 6x1, aprovada pelo Senado Federal em 14 de outubro de 2026, estabeleceu uma regra de transição própria para as empresas que prestam serviços à administração pública com emprego de mão de obra. Para esses contratos, a redução da jornada e a fruição de dois dias de repouso semanal não seguem automaticamente o prazo geral de entrada em vigor em 60 dias. A mudança fica vinculada ao aditamento do contrato, para que o aumento de custo seja recomposto antes de recair sobre a contratada.

A previsão não se limita à terceirização em sentido estrito. O critério do texto aprovado abrange o emprego direto de mão de obra em contratos vigentes na data de publicação da emenda, firmados com a administração direta ou indireta de qualquer ente federativo.

Estão incluídos os contratos regidos pela Lei de Licitações, como os de limpeza e vigilância, as concessões e permissões de serviços e obras públicas, as parcerias público-privadas e os demais instrumentos de colaboração com a iniciativa privada.

Contratos de simples fornecimento de bens, em que a mão de obra não compõe diretamente o preço, tendem a ficar fora, e os casos intermediários, como obras e serviços

sem dedicação exclusiva, devem ser examinados contrato a contrato.

O próprio texto constitucional define o alcance, o prazo e a consequência da falta de aditamento, e passa a valer com a publicação da emenda, sem depender de lei ou decreto, ou seja, é autoaplicável.

Contudo, nada impede que os entes federativos editem atos infralegais disciplinando o rito administrativo dos aditivos, além de eventuais ajustes que possam tramitar no Congresso Nacional, uma vez que o relator no Senado, Omar Aziz (PSD-AM), já indicou que alguns ajustes poderão vir por outras proposições.

Os prazos aplicáveis a esses contratos são os seguintes:

- Até 12 meses após a publicação da emenda para a formalização do aditivo que recomponha o equilíbrio econômico-financeiro;
- A nova jornada passa a valer para os empregados alocados no contrato na data do aditamento ou, se ele não ocorrer, ao fim dos 12 meses.

Nessa segunda hipótese, caso a administração pública permaneça inerte e não firme o aditivo no prazo estipulado, a empresa

será obrigada a aplicar a nova jornada imediatamente, suportando o ônus financeiro enquanto pleiteia a recomposição nas vias administrativa ou judicial. Por isso, esperar a iniciativa do órgão contratante não é uma estratégia segura. Do lado dos entes públicos, a recomposição depende de previsão orçamentária, e o órgão que deixar o aditivo para o fim do prazo verá a nova jornada aplicada sem cobertura no contrato.

O caminho para a recomposição depende do tipo de contrato. Nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Lei 14.133/2021 prevê a repactuação (art. 135), baseada na variação de custos demonstrada em planilha. Nos demais contratos administrativos, o pleito fundamenta-se no reequilíbrio econômico-financeiro por Fato do Príncipe (art. 124, II, “d”, c/c art. 134), visto que a alteração decorre de ato estatal cogente e superveniente à proposta. Nas concessões e PPPs, a revisão observará a matriz de alocação de riscos de cada contrato.

Desde logo, as empresas contratadas devem mapear os contratos públicos vigentes, identificando os postos de trabalho, as escalas praticadas e os instrumentos coletivos aplicáveis. Com esse retrato, a empresa calcula o custo da nova jornada, seja por contratação de pessoal, seja por cobertura

com horas extras, e monta a planilha do pedido de aditamento, que deve ser protocolado de modo célere, com memória de cálculo e base legal.

Empresas que atendem ao mesmo tempo clientes públicos e privados terão dois regimes no mesmo quadro, porque os empregados alocados em contratos privados seguem a transição geral de 60 dias. A gestão de ponto, folha e compliance trabalhista exigirá segregação rigorosa de registros e alocação contratual.

Por fim, para os editais publicados depois da emenda, a regra de transição não se aplica, e as propostas já devem considerar a jornada de 40 horas e os dois dias de repouso, salvo se o próprio edital contiver disposição expressa em sentido contrário. Editais publicados anteriormente à emenda, em que as propostas ainda não foram entregues ou que ainda precisem postos com base em 44 horas, comportam pedido de esclarecimento ou impugnação em relação ao tema.

Na prática, as empresas contratadas devem mapear os contratos alcançados, calcular o impacto da nova jornada e protocolar o pedido de recomposição ou reequilíbrio o quanto antes, organizando ao mesmo tempo a convivência com a regra geral no restante do quadro.

Visão do Direito



Filipe Denki Belém Pacheco

Advogado, sócio do STG Law e da Veritas Administração Judicial, especialista em reestruturação empresarial, com atuação em recuperação de empresas, negociação de dívidas e reorganização de negócios

Ri Happy renegocia R\$ 827 milhões em dívidas

O pedido de recuperação extrajudicial da Ri Happy evidencia os desafios do varejo diante de juros elevados e concorrência. A empresa recorreu à Justiça de São Paulo para renegociar cerca de R\$ 827,4 milhões em dívidas. O processo inclui outras empresas do grupo, entre elas a PBKids, e já conta com a adesão de credores que representam, aproximadamente, R\$ 308,8 milhões.

A companhia atribui as dificuldades à redução do poder de compra, à desaceleração do varejo e à concorrência internacional. Também cita efeitos da pandemia e negociações anteriores malsucedidas. Apesar do pedido, lojas físicas, site e demais canais continuam funcionando normalmente, com

foco no quarto trimestre, período importante devido ao Dia das Crianças e ao Natal.

O caso ocorre após a venda do controle para a BluSun Capital Partners, anunciada em 31 de agosto. Héctor Núñez, CEO entre 2012 e 2020, retornou ao cargo. A reorganização das dívidas pode integrar a estratégia do novo controlador para recuperar o equilíbrio financeiro e viabilizar um plano operacional sustentável.

Prevista na Lei nº 11.101/2005, a recuperação extrajudicial permite negociar diretamente com credores e submeter o acordo à homologação judicial. Diferentemente da recuperação judicial, pode abranger apenas determinadas classes de créditos, sem envolver, necessariamente, todo o passivo, e

tende a ter uma estrutura menos complexa. O resultado depende da adesão dos credores e da viabilidade do plano.

Após as mudanças da Lei 14.112/2020, a empresa pode apresentar o pedido com adesão de credores que representem pelo menos um terço dos créditos de cada espécie abrangida, desde que alcance a maioria exigida em até 90 dias. Se não conseguir as adesões necessárias, poderá avaliar a conversão em recuperação judicial. No caso da Ri Happy, o apoio inicial indica uma base de negociação, mas o resultado dependerá dos requisitos legais e da construção de um acordo viável.

A proteção temporária contra execuções

relativas aos créditos abrangidos também pode preservar o caixa durante as negociações. Isso é relevante em período sazonal, quando estoques, fornecedores e capital de giro influenciam o desempenho.

A concorrência de plataformas como Shopee e AliExpress pressiona preços e margens. Além dos tributos, varejistas tradicionais enfrentam custos trabalhistas, logísticos e de manutenção de lojas físicas. Nesse cenário, renegociar dívidas pode ajudar a preservar operações, mas não resolve, por si só, problemas estruturais. A recuperação depende também da revisão de custos, da geração de caixa e de metas realistas para sustentar o negócio no longo prazo.